



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CONTRATO N.º 46/2020

PREGÃO PRESENCIAL 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2020

O **Município de Magda**, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ROBINSON CÁSSIO DOURADO**, RG: 26.551.473-8 SSP (SP), CPF: 287.921.288-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **LETICIA NASCIMENTO BRUZADIN-ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n 29.842.030/0001-27, com sede na Rua Brasil, 347, centro, Valentin Gentil SP, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. Leticia Nascimento Bruzadin, portadora do RG. n.º 40.008.460-0 e do C.P.F. n.º 412.467838-00 domiciliada na Rua Brasil, 347, na cidade de Valentin Gentil- SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2020 - PROCESSO n.º 032/2020, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1- A “CONTRATADA” compromete-se a prestar serviços discriminados abaixo com seus respectivos preços.

Valor por Hora: R\$ 87,50 (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Valor 40 Horas Mês: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

1.2 - A “CONTRATANTE” poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA ENTREGA

21 - A “CONTRATANTE” determinará o início da prestação de serviços, que deverá ser atendida em até 05 dias após o recebimento da determinação, sendo executado de forma permanente.

22 - A realização dos serviços só poderá ser interrompida por determinação da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos fornecimentos efetuados do 1º (primeiro) dia ao último dia de



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



cada mês, serão pagos até o dia 15 do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei N. 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício de 2020: unidade: 02.07.01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); funcional: 10.301.0011.2050.0000 (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); elemento: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS), ficha 180.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A "CONTRATADA" obriga-se a:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Efetuar o serviço na Unidade Básica de Saúde de Magda, isento de fretes e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

72. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.4 O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

7.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

73. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

8.3 - Fica nomeado como fiscal de contrato o Diretor e Supervisor de Saúde do Município, SR. Ivan José Peria, CPF n.º 217.440.818-08.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Deve ser observada durante a contratação o mais alto padrão de



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

D L



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

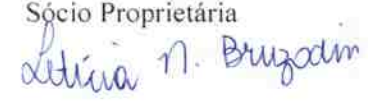


Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda, 04 de maio de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
CONTRATANTE
ROBINSON CÁSSIO DOURADO
Prefeito Municipal

LETICIA NASCIMENTO BRUZADIN- ME
CONTRATADA
LETICIA NASCIMENTO BRUZADIN
Sócio Proprietária


TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
RG: Aux. de serviço especializados
RG. 30.334.584-6

2ª Testemunha

Nome: Rafaela C. Ribeiro
RG: Rafaela C. Ribeiro
Auxiliar de Serv. Especializados -
RG. 44.788.409-8





Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAGDA**

CONTRATADO: **LETICIA NASCIMENTO BRUZADIN - ME**

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): **46/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA PARA ATUAR NO PROGRAMA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBINSON CASSIO DOURADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: pmagda@terra.com.br

E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: pmagda@terra.com.br.....

E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LETICA NASCIMENTO BRUZADIN

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 412.467.838-00 RG: 40.008.460-0 SSP-SP

Data de Nascimento: 08/04/1996

Endereço residencial completo: Rua Brasil, 347, CEP: 15.520-000, Valentim Gentil.

E-mail institucional: leticia-bruzadin@hotmail.com

E-mail pessoal: leticia-bruzadin@hotmail.com

Assinatura: _____

2



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

CONTRATADA: LETICIA NASCIMENTO BRUZADIN- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA PARA ATUAR NO PROGRAMA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA).

Nome:	ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.º:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

() Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	pmagda@terra.com.br

Magda, 04 de maio de 2020.